

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu** e a Empresa Credenciada **Unimed de Macaé Cooperativa de trabalho Médico Ltda**, visando o credenciamento para a prestação de serviços na operação de planos de assistência médico-hospitalar, devidamente registrados na agência nacional de saúde, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, através de rede assistencial própria ou credenciada, para os servidores municipais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu e seus dependentes, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.405.084/0001-31, estabelecido na Rua Nilo Peçanha, nº. 29, Centro – Casimiro de Abreu, CEP 28.860-000, doravante denominado **IPREV-CA**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **Valdecir Bezerra Campos**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 08505267-8, expedida pelo IFP-RJ, e CPF nº. 836.863.047-91, denominada CONTATANTE e a empresa Credenciada **Unimed de Macaé Cooperativa de trabalho Médico Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.830.868/0001-01, com sede na Rua Euzébio de Queiroz, nº. 454 – Centro – Macaé/RJ, denominada CONTRATANTE CREDENCIADA, neste ato representado pelo Sr. **Amaury da Gama Marques**, inscrito no CPF/MF nº 714.677427-91, e portador da cédula de identidade de RG nº. 05478855-9, expedida pelo IFP-RJ, têm entre si justo e acordado o presente Termo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela contratada credenciada na operação de planos de assistência médico- hospitalar compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, através de rede assistencial própria ou credenciada, para os servidores municipais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu e seus dependentes, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: Os preços unitários, por pessoa TITULAR (Ativos) participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação serão:

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (privativo)	Preço Acomodação Master (Categoria Diferenciada)
0 a 18 anos	R\$ 375,75	R\$ 488,75	R\$ 526,38
19 a 23 anos	R\$ 375,75	R\$ 488,75	R\$ 526,38
24 a 28 anos	R\$ 375,75	R\$ 488,75	R\$ 526,38
29 a 33 anos	R\$ 375,75	R\$ 488,75	R\$ 526,38
34 a 38 anos	R\$ 375,75	R\$ 488,75	R\$ 526,38
39 a 43 anos	R\$ 375,75	R\$ 488,75	R\$ 526,38
44 a 48 anos	R\$ 375,75	R\$ 488,75	R\$ 526,38
49 a 53 anos	R\$ 375,75	R\$ 488,75	R\$ 526,38
54 a 58 anos	R\$ 375,75	R\$ 488,75	R\$ 526,38
Acima de 59 anos	R\$ 375,75	R\$ 488,75	R\$ 526,38

Parágrafo Segundo: Os preços unitários, por pessoas DEPENDENTES participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação serão:

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (privativo)	Preço Acomodação Master (Categoria Diferenciada)
0 a 18 anos	R\$ 175,54	R\$ 225,98	R\$ 271,18
19 a 23 anos	R\$ 210,02	R\$ 270,36	R\$ 324,43
24 a 28 anos	R\$ 249,77	R\$ 321,54	R\$ 385,85
29 a 33 anos	R\$ 267,91	R\$ 344,89	R\$ 413,87
34 a 38 anos	R\$ 277,84	R\$ 357,68	R\$ 429,22
39 a 43 anos	R\$ 323,13	R\$ 415,98	R\$ 499,18
44 a 48 anos	R\$ 418,33	R\$ 538,53	R\$ 646,24
49 a 53 anos	R\$ 549,56	R\$ 707,47	R\$ 848,96
54 a 58 anos	R\$ 756,52	R\$ 973,90	R\$ 1.168,68
Acima de 59 anos	R\$ 996,79	R\$ 1.283,21	R\$ 1.539,85

Parágrafo Terceiro: Os preços unitários, por pessoas TITULAR (Inativos) participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação serão:

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (privativo)	Preço Acomodação Master (Categoria Diferenciada)
0 a 18 anos	R\$ 175,54	R\$ 225,98	R\$ 271,18
19 a 23 anos	R\$ 210,02	R\$ 270,36	R\$ 324,43
24 a 28 anos	R\$ 249,77	R\$ 321,54	R\$ 385,85
29 a 33 anos	R\$ 267,91	R\$ 344,89	R\$ 413,87
34 a 38 anos	R\$ 277,84	R\$ 357,68	R\$ 429,22
39 a 43 anos	R\$ 323,13	R\$ 415,98	R\$ 499,18
44 a 48 anos	R\$ 418,33	R\$ 538,53	R\$ 646,24
49 a 53 anos	R\$ 549,56	R\$ 707,47	R\$ 848,96
54 a 58 anos	R\$ 756,52	R\$ 973,90	R\$ 1.168,68
Acima de 59 anos	R\$ 996,79	R\$ 1.283,21	R\$ 1.539,85

Parágrafo Quarto: Para os usuários ativos dos Planos de Saúde contratados e aqueles que, no período de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato entre o município e a operadora credenciada, resolverem firmar contrato em razão do Chamamento Público nº 001/2018, não haverá carência.

Parágrafo Quinto: Caso o usuário com seu grupo familiar desejar alterar o plano de sua opção de acomodação coletivo para privativo poderá fazê-lo como cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.

Parágrafo Sexto: Caso a contratada credenciada seja cooperativa de trabalho serão acrescidos dos impostos devidos em razão de sua incidência de tributação;

Parágrafo Sétimo: Fica obrigada à credenciada que obtiver no mínimo 1.000 vidas, manter um posto de serviço de atendimento, na Sede do Município, com funcionário próprio, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial (8h às 17h).

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, considerando que o pagamento das mensalidades e consultas do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva dos servidores que aderirem aos planos de assistência médico-hospitalar.

Parágrafo Segundo: A credenciada contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados com relação dos servidores segurados e de seus dependentes.

Parágrafo Terceiro: A credenciada contratada efetuará o reembolso de consultas, exames e demais atendimentos nos níveis eletivos e de emergência, realizados por usuários em trânsito

em outras cidades do território nacional, onde não é possível o atendimento por médicos, clínicas e hospitais credenciados. O reembolso deverá cumprir o seguinte procedimento:

a) Será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que pedido for protocolado junto à(s) proponente(s) credenciada(s), com a entrega da devida documentação comprobatória;

b) O reembolso só será efetivado mediante apresentação do recibo ou nota fiscal na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;

c) O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à(s) proponente(s) credenciada(s) no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado(s) por até 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: Os preços ofertados pela(s) credenciada(s) serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços será feito anualmente, levando-se em conta índice de reajuste financeiro (IGPM) e índice de reajuste técnico, considerando para tanto o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de sinistralidade.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro: Não será exigida garantia contratual a ser recolhida pela(s) credenciada contratada.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da credenciada contratada e da Prefeitura as disposições constantes no edital de chamamento público.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU poderá aplicar à(s) credenciadas, às seguintes penalidades: que serão aplicadas mediante procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I - Advertência;

II - Multa aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato de credenciamento, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo: Havendo descumprimento do pactuado poderá resultar na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento, não ensejará motivo para rescisão.

CLAUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO

Parágrafo Primeiro: Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº. 621/2018, Chamamento Público nº.001/2018, bem como a proposta de preços da credenciada contratada, conforme adjudicação e homologação, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob n.º 8666/93, com as alterações subseqüentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Constituem parte integrante do contrato resultante desta chamada pública, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital e seus anexos, a(s) proposta(s) de preços da(s) credenciada(s) e quaisquer outros apresentados em qualquer fase do chamamento público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Primeiro: As partes elegem o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente Contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Casimiro de Abreu, 12 de março de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE
ABREU
VALDECIR BEZERRA CAMPOS
Presidente
Port. 1296/2017

UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
AMAURY DA GAMA MARQUES
Representante legal

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____